

Artigo 14.º-D

Emissão de declarações de autorização de descarga de águas residuais no coletor público para efeitos de licenciamento ambiental

1 — Poderão ser emitidas declarações de descarga aos consumidores domésticos ou equiparados a domésticos e aos consumidores industriais.

a) Os consumidores domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento são classificados como domésticos;

b) Os consumidores equiparados a domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento não são classificados como domésticos mas cuja produção de águas residuais é estritamente doméstica, ou seja, os efluentes provêm, exclusivamente, de instalações sanitárias e de pequenos refeitórios para um número de funcionários inferior ou igual a 10;

c) Os consumidores industriais são todos os consumidores cujos contratos são diferentes dos referidos nas alíneas a) e b).

d) Os consumidores serão classificados como equiparados a domésticos mediante vistoria ao local.

2 — As declarações terão a validade de um ano a contar da data de emissão.

3 — Tanto os consumidores domésticos como os equiparados a domésticos estão isentos da monitorização dos parâmetros definidos no artigo 14.ºB.

4 — No decorrer da vigência da declaração emitida, os consumidores industriais comprometem-se a apresentar o resultado das análises aos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a efetuar a uma amostra de água residual, colhida na caixa de saída a montante do coletor municipal, em

dois períodos distintos: no primeiro e no segundo semestre do período definido.

a) As análises deverão ser colhidas e realizadas por um laboratório acreditado;

b) O não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, poderá conduzir ou à suspensão temporária da validade da declaração ou à suspensão definitiva da mesma;

c) Cabe à entidade gestora, mediante a gravidade do incumprimento, decidir pelo tipo de suspensão definida na alínea anterior;

d) A suspensão temporária tem a duração de três meses, sendo que após este período o consumidor poderá reaver a validade da declaração desde que demonstre voltar a cumprir com as normas de descarga;

e) Mantendo-se o incumprimento após o prazo estipulado para a suspensão temporária, ou no caso de suspensão definitiva, o consumidor deverá devolver a declaração original em vigor à entidade gestora e esta última deverá comunicar a situação à entidade competente na área do ambiente;

5 — A entidade gestora reserva-se o direito de realizar análises ao efluente bruto dos consumidores ligados à rede pública de coletores de drenagem.

a) Em caso de não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a entidade gestora suspenderá imediatamente a validade da declaração, aplicando-se o disposto na alínea e) do n.º 4.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207048615

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 8138/2013**

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Despacho n.º 10500/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 150 de 3 de agosto de 2012, relativo ao curso de 1.º ciclo em Contabilidade e Administração do Instituto Superior Politécnico do Oeste.

7 de junho de 2013. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

207034934

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 8139/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do Território, datado de 27 de março de 2013, no uso de competência própria, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento

do Território, unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção-Geral do Território, prevista na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 4081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), a qual se efetuará até ao 4.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

6 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207040774

Despacho n.º 8140/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Política de Cidades**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezem-